



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/09/2011

LEI Nº 6990, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

regulamentação por Decreto, indisponível.

INSTITUI A DIÁRIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a diária para os servidores públicos efetivos, os servidores públicos comissionados, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Diretores Presidentes de Autarquias, os Diretores Presidentes de Fundações e os contratados por tempo determinado, com o propósito de custear as despesas pessoais com alimentação e com hospedagem, durante o período da missão oficial e de interesse público, de caráter eventual e transitório, fora do Município.

Art. 2º A diária poderá ser integral ou parcial, dependendo do tempo de deslocamento do servidor e seu valor será calculado com base na Unidade Padrão Municipal - UPM ou outro índice que vier a substituí-la, conforme grupos de cargos e funções, destino e tempo de deslocamento, de acordo com o que estabelece o Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º Fica vedada a concessão de diária aos agentes públicos, mencionados no art. 1º da presente Lei, que estiverem com prestação de contas de diárias em atraso.

Art. 4º Os procedimentos para a solicitação, liberação e prestação de contas da diária estarão previstos no Decreto de Regulamentação a ser editado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, em dotação orçamentária específica da Ação de Governo de Manutenção de Processo Administrativo de cada Secretaria ou órgão interessado, e relacionada ao Programa de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único. Para os orçamentos futuros as despesas correrão pela dotação relativa à mesma ação de governo a que se refere o caput deste artigo ou a que vier a substituí-la.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Márcia Streit
Secretária de Gestão de Pessoas

Márcio Murilo de Cysne
Secretário de Administração

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DO ANEXO](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/02/2012